



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX COMPRA DIRETA Nº XX

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unai, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, nº 117, nesta Cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua presidente, Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, situada à XXX, neste ato representada por XXX, portador do CPF nº XXX, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Prestação de serviços de dedetização, realizada por empresa especializada para atender as necessidades da Câmara Municipal de Unai, nos termos do quadro abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor
Único	Prestação de serviços de dedetização, incluindo desinsetização e desratização, com fornecimento de mão de obra e materiais com o objetivo de combater pragas, roedores, moscas, traças, percevejos, cupins, escorpiões, formigas e larvas de mosquitos, área de aproximadamente 2.577 metros quadrados.	Aplicação	02	R\$xxxxx

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Aviso de Contratação Direta nº XX/2025;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, na Resolução 618/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

contratos.

1.4 A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025, improrrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A realização do serviço se dará de forma parcelada, em duas vezes, durante a vigência do contrato.

3.2 A datas previstas e o prazo para a execução dos serviços encontram-se descritos abaixo:

LIMPEZA	MÊS DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO	PRAZO PARA INICIAR A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO
1ª Aplicação	Junho/2025	Em até 5 dias úteis contados da assinatura do contrato
2ª Aplicação	Novembro/2025	Em até 5 dias úteis após solicitação formal realizada pelo gestor e/ou fiscal do contrato

3.3 O serviço objeto deste instrumento deverá ser realizado no prédio da Câmara Municipal de Unaí, localizado na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, em todas as áreas (internas e externas).

3.4 A contratada deverá agendar junto ao Fiscal do contrato o dia e horário para a execução do serviço objeto deste instrumento, que deverá ser realizado preferencialmente fora do horário normal de expediente da Câmara, ou seja, de segunda a sexta -feira após às 18:00h ou aos finais de semana.

3.5 Para a realização dos serviços, a contratada deverá disponibilizar toda a mão de obra, materiais, equipamentos e utensílios necessários à fiel execução do objeto com total segurança.

3.6 O serviço a ser executado deverá abranger todos os locais, infestados ou não, atuando a contratada de forma corretiva e preventiva, tendo o cuidado com os quadros de luz e fiação para não provocar incêndio e com os reservatórios de água e com possíveis alimentos não perecíveis estocados para evitar a contaminação.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 3.7 A contratada deverá executar o combate eficaz e completo das pragas existentes, devendo utilizar o melhor tratamento disponível no mercado, de acordo com o tipo de infestação de cada área.
- 3.8 Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e deverão ter as seguintes características: não causarem manchas; tornarem -se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação; serem inofensivos à saúde humana; serem de primeira qualidade e serem devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.
- 3.9 Os produtos devem estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes.
- 3.10 A manipulação e descarte dos produtos aplicados são de responsabilidade da empresa contratada.
- 3.11 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.
- 3.12 Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação. Além disso, deverão obrigatoriamente utilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) durante a manipulação e aplicação dos produtos.
- 3.13 A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE, dentro do prazo de 3 (três) meses.
- 3.14 As aplicações sustentativas (reforço) serão realizadas caso ocorram infestações dentro do prazo de garantia de 03(três) meses, mediante solicitação prévia e sem ônus para a CONTRATANTE.
- 3.15 O aceite definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho dos serviços executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
- 3.16 A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim como, a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do serviço objeto desta contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.3 A fiscalização da prestação do serviço será realizada por servidor designado pelo Presidente no ato de ratificação da contratação direta e a gestão da execução do objeto será exercida pelo Chef do Secomp.

4.4 O fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades do produto ou serviço.

4.5 Cumprirá ao fiscal do contrato atestar o serviço e a qualidade do serviço; ao gestor cumpre a gestão e o gerenciamento do contrato até o seu encerramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.

4.6 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.7 As comunicações entre o Órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial e/ou Whatsapp).

4.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.9 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

4.10 A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

5 CLÁUSULA QUINTA – VALOR E PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é **XXXXXX** referente a prestação do serviço de dedetização.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 5.2 Tendo em vista a necessidade de parcelamento da realização do serviço contratado, o pagamento também se dará de forma parcelada, em conformidade com os serviços efetivamente realizados.
- 5.3 O pagamento será realizado após a conclusão de cada etapa do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal com o respectivo atesto de realização do serviço, emitido por servidor designado para acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 5.4 Após atestar a realização do serviço nos moldes definidos no termo de referência, deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado.
- 5.5 Para a execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Unai, CNPJ nº 19.783.570/0001-23, situada na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117 - Centro, Unai - MG.
- 5.6 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação exigida no Termo de Referência.
- 5.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 5.8 Após receber a Nota Fiscal ou Fatura e identificar a inexistência de circunstância que impeça a liquidação da despesa, deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.
- 5.9 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada no documento fiscal.
- 5.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2 Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.
- 6.3 Se for o caso, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do pedido à Administração.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

7 CLAÚSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unaí-MG, na seguinte classificação orçamentária: 01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.39, ficha 31.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Prestar os serviços com zelo e de acordo com as descrições estipuladas, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal de Unaí em estrita observância das especificações do Termo de Referência dentro das normas técnicas permitidas para o objeto.

8.2 Cumprir as disposições estabelecidas na Resolução RDC nº 622, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

8.3 Englobar no serviço de dedetização a desinsetização e desratização, devendo ser realizados em toda a área da Câmara Municipal de Unaí, localizada na Avenida José Luiz Adjuto, 117, que corresponde a aproximadamente 2557 m².

8.4 Garantir que o serviço elimine e prevenida a proliferação de baratas, moscas, formigas, traças, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, bem como eliminar e prevenir a proliferação de ratos e de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

8.5 Realizar vistoria ao local onde serão prestados os serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, caso seja identificado algum problema, a contratada deve informar o fiscal do contrato, pois após a execução do serviço as instalações devem ser entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento.

8.6 Assumir o ônus dos serviços decorrente da não realização de vistoria. Não podendo embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços.

8.7 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços.

8.8 Responder pela solidez, segurança do serviço prestado, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a prestação do serviço ou dele decorrentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 8.9 Oferecer todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para uso no desempenho das atividades.
- 8.10 Providenciar em até 10 (dez) dias a correção das avarias que der causa ou das deficiências apontadas pelo fiscal do contrato na realização dos serviços, cujo prazo poderá ser prorrogado se comprovado que a ação depende de providências envolvendo terceiros, se responsabilizando por eventuais prejuízos causados à Administração.
- 8.11 Fornecer mão de obra especializada e qualificada.
- 8.12 Possuir formação compatível com as atividades a serem desenvolvidas, respeitando as exigências legais principalmente quanto aos treinamentos específicos para trabalho com produtos perigosos.
- 8.13 Responsabilizar-se pelo descarte, às suas expensas, de todo rejeito gerado no serviço, de acordo com as leis ambientais vigentes.
- 8.14 Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho dos serviços.
- 8.15 Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas e exigências da ANVISA.
- 8.16 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.17 Substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato.
- 8.18 Não destruir ou danificar estrutura física das instalações da contratante, caso aconteça será de inteira responsabilidade da Contratada sua substituição sem ônus para a Contratante.
- 8.19 Responsabilizar-se por conhecer e cumprir integralmente as disposições das normas e regulamentações, garantindo que todos os serviços prestados estejam em conformidade com os padrões estabelecidos.
- 8.20 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 8.21 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição.
- 8.22 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.23 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.24 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.25 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz
- 8.26 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do serviço prestado.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Acompanhar as vistorias e a execução do serviço na data e horário estipulados.
- 9.2 Verificar minuciosamente a conformidade do serviço com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação definitivo.
- 9.3 Efetuar o pagamento após manifestação do fiscal e no prazo previsto.
- 9.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas nos objetos recebidos a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

12.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste contrato, quando não se justificar





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

a imposição de penalidade mais grave;

- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações discriminadas nos dos subitens anteriores;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens anteriores deste contrato de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens anteriores deste contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso tenha ou será cobrada judicialmente.

12.4 A aplicação das sanções previstas neste contrato, não exime em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. Outras responsabilidades a serem inseridas no contrato após análise do setor Jurídico, que assim julgar necessário.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

13.1 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA

14.1 Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021 em razão do baixo valor da contratação.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.4 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.5 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.6 Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

15.7 Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

15.7.1 Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

15.7.2 O pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

15.8 O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

15.9 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.

15.10 No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial para esse fim.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unaí-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

17.2 E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unaí-MG, XXX de XXX de 2025.

Câmara Municipal de Unaí -MG
Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado

XXXXXX
Contratada

1º
Nome :
CPF:

2º
Nome :CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDIANE ALVES DE MELO - OFICIAL DE ATIVIDADES DA SECRETARIA**, CPF: 083.28*. **6-*0 em 02/07/2025 17:55:02, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1781.3W55.702A.8043.8881, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **442.3E8** - Tipo de Documento: **ERRATA**.

Elaborado por **CLAUDIANE ALVES DE MELO**, CPF: 083.28*. **6-*0 , em 02/07/2025 - 17:55:02

Código de Autenticidade deste Documento: 17R3.1R55.802X.U45U.5535

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

